



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº.: 2026.7.000013

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento e telemetria eletrônica de veículos

DESPACHO Nº.: 00000487-N/2026

DATA: 24/06/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria eletrônica de veículos da frota oficial do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – CRECI/DF, por meio de Dispensa Eletrônica, a ser realizada no sistema Compras.gov.br, sob a UASG 926372.

Conforme manifestação da Unidade de Licitações e Contratos – ULIC, por meio da Manifestação nº 110/2026, os autos foram regularmente instruídos com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, tendo a pesquisa de preços sido realizada em conformidade com o art. 23 da referida Lei e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Banco de Preços.

Registra-se que a Assessoria Jurídica formulou recomendações voltadas ao aprimoramento dos artefatos da fase preparatória, tendo a ULIC promovido os ajustes pertinentes, com destaque para a retificação do critério de julgamento para menor preço por item, a adequação do regime de execução para empreitada por preço unitário, a inclusão de justificativa para a não adoção do Sistema de Registro de Preços e a inserção, na minuta da Ata de Registro de Preços, da justificativa para a vedação de adesão por órgãos não participantes e para a não adoção da Intenção de Registro de Preços – IRP.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade da instrução processual, **APROVO** o Termo de Referência e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, com a adoção das providências necessárias à realização da Dispensa Eletrônica.

Determino o prosseguimento do feito, com a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Cumpra-se.

Solon Amaral de Souza
Presidente
CRECI/DF